



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
28 0491
MAY 1979
LEI N.º 1274
(14 DE MAIO DE 1.979)

Dispõe sobre autorização para efetuar o pagamento da parte previdenciária do empregado e empregador ao I.N.P.S. e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

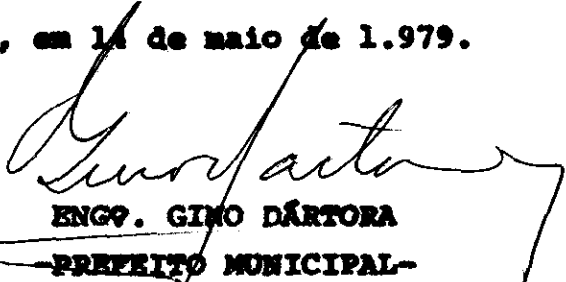
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a efetuar o pagamento da parte previdenciária do empregado e do empregador ao Instituto Nacional de Previdência Social, compreendendo como empregado os servidores estatutários.

ARTIGO 2º - O artigo 1º desta lei é extensivo ao Prefeito e Vice-Prefeito quando estes não tiverem vínculo empregatício em outra empresa.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de maio de 1.979.


ENG. GINO DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiá - Regional.


MARIA ANGÉLICA ANTONIA MOLINARI

- RESP. P/ DIVISÃO DE SECRETARIA -